

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00642/2015)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Tucumã/PA  
Endereço: Rua do Café, S/N  
Bairro: Morumbi  
Telefone: (094) 3433-1316  
E-mail: adm.pmt@hotmail.com  
Representante legal: ADELAR PELEGRINI  
CPF: 377.106.302-78  
Cargo: Prefeito  
E-mail: adm.pmt@hotmail.com

CNPJ: 22.981.088/0001-02  
CEP: 68385-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão:

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Endereço: AV. BRASIL, 895  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (094) 3433-1837  
E-mail: ipmtucuma@hotmail.com  
Representante legal: EDILEUZA VITORIO DA SILVA  
CPF: 400.084.242-53  
Cargo: Presidente  
E-mail: deleuza2810@hotmail.com

CNPJ: 34.670.653/0001-08  
CEP: 68385-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 552/2015 de 07/10/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tucumã da quantia de R\$ 3.814,60 (três mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 08/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tucumã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.814,60 (três mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 63,58 (sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 63,58 (sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

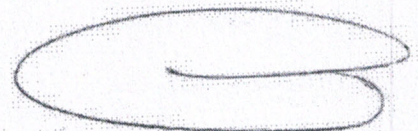
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 552/2015 de 07/10/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Ediluz*



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00642/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

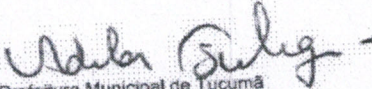
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

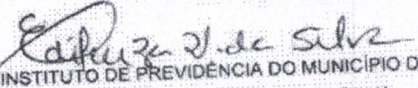
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

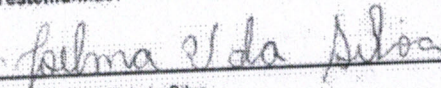
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

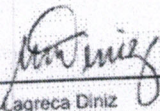
Tucumã - PA / 23/10/2015

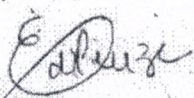
  
Prefeitura Municipal de Tucumã  
ADELAR PELEGRINI

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
EDILEUZA VITORIO DA SILVA

**Testemunhas:**

  
Joelma Virgulino da Silva  
Diretora de Dpto Financeiro e Contábil IPMT  
CPF: 747.334.192-87  
RG: 4605863 PC/PA

  
Mônica Lagreca Diniz  
Professora  
CPF: 438.276.320-72  
RG: 5023144073 SSP/RS



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00642/2015)

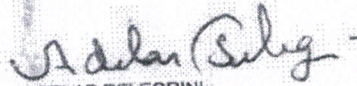
DECLARAÇÃO

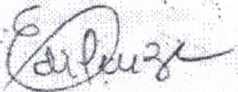
ADELAR PELEGRINI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00642/2015, firmado entre o/a Tucumã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ em 23/10/2015, foi publicado em 26/10/2015 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tucumã, 26/10/2015

  
ADELAR PELEGRINI  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 22.981.088/0001-02      Número do acordo: 00642/2015      Data de consolidação do Termo: 08/09/2015  
Ente: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA      Data de assinatura do Termo: 23/10/2015  
Título: Débito de Repasse de Contribuições Patronais efetuadas a menor (Despacho CGACI 0153/15 - PAP 181/14)      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2015  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 552/2015 de 07/10/2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2013      Final: 08/2014      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 3.109,85      Diferença apurada atualizada: 3.814,60  
Valor da parcela na data de consolidação: 63,58

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	5,10	0,60	0,93	14,50	0,87		6,90
04/2013	677,99	0,59	119,60	14,00	111,66		909,25
05/2013	0,00	0,35	0,00	13,50	0,00		0,00
06/2013	0,00	0,28	0,00	13,00	0,00		0,00
07/2013	472,43	-0,13	80,55	12,50	69,12		622,10
08/2013	0,00	0,16	0,00	12,00	0,00		0,00
09/2013	0,00	0,27	0,00	11,50	0,00		0,00
10/2013	0,00	0,61	0,00	11,00	0,00		0,00
11/2013	0,00	0,54	0,00	10,50	0,00		0,00
12/2013	0,00	0,72	0,00	10,00	0,00		0,00
13/2013	0,00	0,72	0,00	10,00	0,00		0,00
01/2014	0,00	0,63	0,00	9,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,64	0,00	9,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,82	0,00	8,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,78	0,00	8,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,60	0,00	7,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,26	0,00	7,00	0,00		0,00
07/2014	10,00	0,13	1,01	6,60	0,72		11,73
08/2014	1.944,33	0,18	192,10	6,00	128,19		2.264,62
<b>TOTAL:</b>	<b>3.109,85</b>		<b>394,19</b>		<b>310,56</b>		<b>3.814,60</b>



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**A. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA - 22.981.088/0001-02  
Representante Legal: 377.106.302-78 - ADELAR PELEGRINI

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - 34.670.653/0001-08  
Representante Legal: 400.084.242-53 - EDILEUZA VITORIO DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

Joelma Virgolino da Silva  
Nome: Joelma Virgolino da Silva  
Cargo: Diretora de Dpto Financeiro e Contábil IPMT  
CPF: 747.334.192-87

Mônica Lagreca-Olitz  
Nome: Mônica Lagreca-Olitz  
Cargo: Professora  
CPF: 438.276.320-72

Data: 11 / 11 /      Assinatura: Adelar Pelegrini

Data: 11 / 11 /      Assinatura: Edileuza V. de Silva